

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

ÁGORA – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pela Presidente do Conselho de Administração Ana Catarina da Rocha Araújo, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **ÁGORA**,

e

Associação Nacional de Desporto para Desenvolvimento Intelectual, com sede na Rua Prof. Angélica Rodrigues, 46 - Sala 7, 4405-269 Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 502 687 665, neste ato representado por [REDACTED], na qualidade de Presidente e por [REDACTED], na qualidade de tesoureiro, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante**.

Considerando que:

- A. Constitui objeto social da **ÁGORA** a programação, organização e produção de atividades desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da **ÁGORA**, o incentivo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto;
- C. A **ÁGORA**, como entidade promotora do desporto e atividade física em todas as suas vertentes, desenvolve uma forte aposta no desporto, mais concretamente no desporto de formação, servindo assim de veículo prioritário para o enraizamento de uma cultura desportiva no município;
- D. O desporto é reconhecido como um fator de coesão e de incremento da qualidade de vida dos cidadãos, sendo prioritário promover o acesso e o fomento da prática desportiva

- junto dos cidadãos em geral e das crianças e jovens em particular, pelos benefícios físicos, psicológicos e educativos a ela associados;
- E. As associações, os clubes e as coletividades desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, como parceiros imprescindíveis, quotidianos e regulares, para que a prática desportiva possa ser uma realidade disponível para toda a população, numa lógica de proximidade.
- F. A **Associação Nacional de Desporto para Desenvolvimento Intelectual**, apresentou o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o Anexo I ao Presente contrato;
- G. A **ÁGORA** reconhece a importância do referido Programa, melhor descrito na Cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica de promoção de desporto na cidade e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;
- H. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contrato.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Através do presente Contrato, a **ÁGORA** concede à **Segunda Outorgante** um apoio financeiro relativo à realização do programa de desenvolvimento desportivo com o objetivo de assegurar a “inscrição dos atletas nos escalões de formação e/ou femininos e/ou desporto adaptado da Associação Nacional de Desporto para Desenvolvimento Intelectual - 2025” no quadro competitivo da modalidade em questão indicadas no ponto f) do **Anexo I**.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:

- a) Executar pontualmente o programa de desenvolvimento da prática desportiva objeto do presente contrato-programa, de forma a atingir os objetivos a que se propôs, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato;
- b) Afetar todo o apoio concedido exclusivamente à execução do objeto deste contrato;
- c) Informar de imediato a **ÁGORA** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a **Segunda Outorgante** deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **ÁGORA** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **ÁGORA** que respeitem à execução do objeto do presente Contrato.

2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**:

- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Programa, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela **ÁGORA**;
- b) Entregar à **ÁGORA**, até 31 de dezembro de 2025, um relatório de execução, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela **ÁGORA** à Segunda Outorgante;
- c) Colaborar com a **ÁGORA** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
- d) Incluir em todo o material promocional relacionado com o objeto do Contrato o logótipo (**Porto.**), bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **ÁGORA**;
- e) Enviar antecipadamente à **ÁGORA** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* relacionado com o objeto do Contrato), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **ÁGORA** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer as atividades que

- compõem o objeto contratual, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do objeto do contrato.

Cláusula 3.ª

Obrigações da ÁGORA

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **ÁGORA** apoiar a realização do programa de desenvolvimento desportivo, mediante a comparticipação financeira descrita na cláusula 4.ª do presente contrato.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. Pela execução do objeto do presente contrato a **Segunda Outorgante** é beneficiária de um apoio por parte da **ÁGORA** no valor máximo de **€ 7.000,00 (Sete mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O valor do apoio tem ainda por limite máximo a inscrição de 148 atletas de clubes da cidade do Porto, no ano de 2025.
3. O apoio referido no número 1 será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega das respetivas faturas, o que deverão respeitar o seguinte plano de pagamentos:
 - a. A partir da data de 01 de abril do ano de 2025, o valor gasto em inscrições desde 01 de janeiro a 31 de março de 2025, após fornecimento do comprovativo de inscrições;
 - b. A partir da data de 01 de julho de 2025, o valor gasto em inscrições desde 01 de abril a 30 de junho de 2025, após fornecimento do comprovativo de inscrições;
 - c. A partir da data de 01 de novembro de 2025, o valor gasto em inscrições desde 01 de julho a 30 de setembro de 2025, após fornecimento do comprovativo de inscrições;
 - d. A partir da data de 27 de dezembro de 2025, o valor gasto em inscrições desde 01 de outubro a 26 de dezembro de 2025, após fornecimento do comprovativo de inscrições.
4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, findo o prazo referido na cláusula 5.ª, e caso não tenha sido atingido o valor máximo do apoio, o contrato extingue-se sem que assista

à **Segunda Outorgante** o direito a qualquer indemnização pelo valor do apoio não realizado.

Cláusula 5.ª

Prazo de Execução

O presente contrato vigora desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório previsto na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.ª.

Cláusula 6.ª

Entidades associadas

São entidades associadas à realização do objeto do Contrato as identificadas no **Anexo I**, não reconhecendo a **ÁGORA** quaisquer outras, comprometendo-se a **Segunda Outorgante** a utilizar o apoio que lhe é concedido, única e exclusivamente, para esses destinatários.

Cláusula 7.ª

Exclusão de Responsabilidade

Quaisquer obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **ÁGORA**.

Cláusula 8.ª

Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **ÁGORA**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A **Segunda Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **ÁGORA** e as entidades respetivas.
3. A **Segunda Outorgante** deve prestar à **ÁGORA** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 9.ª

Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril**.

Cláusula 10.ª

Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da **Segunda Outorgante** confere à **ÁGORA** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **ÁGORA** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, a **Segunda Outorgante** não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da **ÁGORA** nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do objeto do Contrato, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **ÁGORA** ou do Município do Porto.
5. A **ÁGORA**, perante a não apresentação do Relatório Final, reserva-se o direito de exigir, judicial ou extrajudicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da **Segunda Outorgante** poder incorrer em responsabilidade civil e criminal que resulte dessa violação.

Cláusula 11.ª

Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a **ÁGORA** exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Resolução do Contrato

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.ª confere à **ÁGORA** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **ÁGORA** especificamente nos seguintes casos:

- a. Se vier a constatar-se a prestação de falsas declarações pela **Segunda Outorgante**, nas suas candidaturas ou nos documentos de reporte em sede de execução do contrato;
 - b. Se a **Segunda Outorgante** isentar os seus associados de qualquer dos montantes incluídos no valor das suas inscrições, sem informar a **Ágora** e sem contabilizarem essa isenção nos pedidos de pagamento apresentados.
3. Nos casos referidos nos números anteriores, a **Segunda Outorgante** incumpridora será notificada para proceder à devolução dos apoios indevidamente concedidos ou pagos, reservando-se a **ÁGORA** o direito de efetuar as deduções ou compensações relativamente a créditos que tenha ou venha a ter sobre a **Segunda Outorgante** incumpridora, bem como o de não conceder quaisquer outros apoios enquanto a situação não esteja regularizada.

Cláusula 13.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a **ÁGORA** e a **Segunda Outorgante**.

Cláusula 14.ª

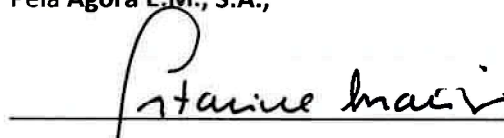
Disposições finais

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da **ÁGORA** em 15 de maio de 2025.
2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º **CAB/2025/1438** e compromisso n.º **3218/2025**.
3. Em tudo o que se julgar omissa no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínios desportivos da **ÁGORA**.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 29 de julho de 2025

Pela Ágora E.M., S.A.,



(Catarina Araújo, Presidente do Conselho de Administração)

Pela Segunda Outorgante,



([REDACTED], Presidente)



([REDACTED], Tesoureiro)